	_
	₹
	à
	ř
	Ŧ
	ď
	ii
	#
	7 CÓ GIAO: 3505 A DO-F8677 C23-4 D89 FC96-1 FB4 D A O
	g
	Ņ
	Ç
	щ
	σ
	α
	$\subseteq$
	4
	ď
	ċ
	C
	Ň
	^
$\simeq$	α
ㅗ	α
=	щ
正	نے
O FILHO.	č
$\subseteq$	⋝
≥	7
2	ic
≓	č
т.	Š
ഗ	35
÷.	
Ϋ́	ç
œ	2
$\circ$	τ
$\simeq$	٠Ç
por ALIPIO REIS FIRMO F	C
$\neg$	C
7	٥
	č
╮	٤
ă	ć
talmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	Ť
4	=.
Ē	a
ഉ	٥
ב	ť
ā	ď
.≝	Ċ
g	Ų
ਰ	٤
á	2
涡	>
ĕ	9
ĕ	C
.≣	۶
ŏ	ř
α	"
-=	à
ဍ	Its to am any hr/shed
0	σ
¥	÷
$\overline{}$	-
ĕ	ū
me	John
umer	Super
cumer	//cons
documer	isuos//.c
documer	to.//cut
te documer	isuoo//.uatic
ste documer	http://cons.
Este documer	te http://consi
Este documento foi assinado dig	site http://consi
Este documer	site http://cons.
Este documer	o cite http://consi
Este documer	so o site http://consi
Este documer	see o site http://consi
Este documer	esse o site http://consi
Este documer	resse o site http://consi
Este documer	acesse o site http://consi
Este documer	saces o site http://consi
Este documer	is acresse o site http://consi
Este documer	nois acesse o site http://consi
Este documer	isuco//.utth atis o assace eiong.
Este documer	erência acesse o site http://cnnsi
Este documer	nferência acesse o site http://consi

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº685/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11048/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Maria das Graças Costa Alecrim (Presidente) e Deuza Maria Nogueira Rosário (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Yuri Dantas Barrosó OAB/AM 4.237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4.976, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4.208, Giordano Bruno Costa da Cruz OAB/AM A-761, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A-666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8.888, Sérgio Roberto Bulcão Bringel Junior OAB/AM 14.182, Carlos Edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5.910, Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12.868.
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5864/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Notificação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergênca** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Sra. Maria das Graças Costa Alecrim, Diretora Presidente e da Sra. Deuza Maria Nogueira Rosário, Ordenadora de Despesas, nos termos do inciso II do §1º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal;
- 10.2. Determinar, sob pena de multa e considerar as contas irregulares no caso de reincidência conforme art. 54, inciso IV, alínea "b" c/c art. 22, §1º da LOTCE/AM, à atual direção da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD, para:

	$\subset$
	4
	◁
	10. 3505 A D D- F8677 C 23-4 D 89 F C 96-1 F B 4 D A 4 D
	$\sim$
	#
	щ
	τ.
	ď
	⊁
	χ.
	Ļ
	щ
	σ
	α
	$\sim$
	₹
	7
	ç
	0
	C
	^
$\sim$	<b>i</b>
U	cc
I	$\bar{\alpha}$
$\Box$	ш
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	7
щ	Ç
$\cap$	c
$\simeq$	7
r ALIPIO REIS FIRMO	z
$\overline{\sim}$	2
≐	Z
ш	9
	Ľ,
U)	Ç,
m	•
Ξ.	2
œ	2.
$\sim$	τ
$_{\sim}$	٠ō
╦	Č
≐	_
_	_
⋖	a
	2
$\overline{c}$	E
ā	C
_	¥
æ	.≥
ె	п
ā	ď
č	a
드	τ
Ø	a
.≝	
g	U
≒	2
0	2
0	
Ō	7
ď	۶
$\Box$	n any hr/snede
·2	
čά	₹
i assinado digita	.,
	a
0	ç
4	_
0	ta top ar
Ħ	Ξ
7	7
ste documen	۲
⊑	7
⊃	۲
ō	3
9	7
O	2
a)	Ŧ
<b>#</b>	2
Este	a
ш	ž
	U
	ž
	C
	door
	Ü
	U
	ġ
	Ç
	σ
	σ
	٠;٠
	۲
	ž
	'n
	ā
	٥
	onferência ace

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº685/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.1. Criar mecanismos que promovam a melhoria da integração, articulação e diálogo institucional entre a FMT/HVD e o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas-FES/AM, com o intuito de melhorar a integração entre planejamento e orçamento, nos critérios da Lei de Licitações e Contratos rebatendo a alternativa da contratação direta e a burla do procedimento licitatório, sob pena de aplicação de novas sancões;
- 10.2.2. Providenciar ações junto ao órgão competente para a realização de Concurso Público para a Unidade Gestora, após levantamento preliminar da necessidade de pessoal da FMT:
- 10.2.3. O encaminhamento do Inventário dos Bens Patrimoniais atualizados exigidos nos termos do art. 96, da Lei Federal nº 4.320/64:
- 10.2.4. Esclarecer nas próximas demonstrações contábeis, em Notas Explicativas, o balanço deficitário da Fundação, nos termos da NBC TSP 11 e seguintes;
- 10.2.5. Apresentar informações fidedignas das Demonstrações Contábeis, do Ativo Imobilizado e Inventário de Bens Patrimoniais, com lastro comprobatório de seus saldos, atendendo as normas 3.10 e 3.12 do NBC TSP 00;
- 10.2.6. Observe e regularize as pendências de créditos a maior de R\$404.992,16 (Quatrocentos e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Dezesseis Centavos), que ocasionaram registros contábeis indevidos, contrariando regras constantes em norma brasileira de contabilidade aplicada ao setor público:
- **10.2.7. Cumpra** a determinação contida Lei Federal nº 8.666/93, seu artigo 38, parágrafo único;
- **10.2.8. Observe** rigorosamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei");
- **10.2.9. Evite** realização de despesa sem Licitação, sem cobertura contratual e sem prévio empenho (arts. 2°, 54 e 60 da Lei Federal n.º 8.666/93);
- **10.2.10. Evite** pagamento sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal n.º 4.320/64).
- 10.3. Determinar por meio da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 9º c/c art. 35 da LOTCE/AM c/c a disposição da Seção III, da Tomada de Contas Especial, art.(s) 195 seguintes do RITCE/AM, a

	c
	Δ
	٥
	Z Z
	IND. 3505AADO-F8677C23-4D89FC96-1FB4DA40
	$\sum_{i}$
	6
	ü
	ö
	څ
	4
	č
	Ċ
~	1
FILHO	2
≐	щ
ш	ģ
0	7
⋛	₫
뜯	5
2	35
兰	:
) REIS FIRM	5
0	5
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	č
Į	0
۲.	Ž
8	inform
a	Ť
Ĕ	٥.
æ	٥
늄	۵
荒	S
ਚੌ	Ž
0	>
sinado	ç
.⊑	2
ass	ă
.=	ď
÷	you me ant a
¥	÷
ĕ	ū
≒	ç
ö	/
ŏ	į
Este	ŧ
Este d	4
	Ü
	aresse o site h
	ů
	ģ
	ď
	<u>. a</u>
	ç
	ġ
	9
	Juf.

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACOR	DAUS
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº685/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

verificação/situação referente à aquisição, às condições de armazenamento, ao estoque, à utilização e à validade dos medicamentos, bem como apuração/quantificação do dano causado pelo descarte de medicamentos, referente à extrema defasagem de materiais (item "b") do Relatório/Voto, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a instauração e cumprimento desta determinação, por meio da TCE (Tomada de Contas Especial), conforme o art. 9º, §1º da LOTCE/AM;

- 10.4. Dar ciência imediata com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas cabíveis;
- 10.5. Notificar as senhoras Maria das Graças Costa Alecrim e Deuza Maria Nogueira Rosário, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência da decisão.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Julho de 2020.
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** 

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral